



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Vigilância Sanitária
Gerência de Serviços de Saúde

Nota Técnica N.º 23/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 07 de maio de 2020.

MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19
ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO VAREJISTA E SHOPPING

Conforme as informações atualmente disponíveis, a via de transmissão pessoa a pessoa do novo coronavírus (SARS-CoV-2) ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas. Desta forma, as medidas de prevenção e controle devem ser implementadas antes da chegada do cliente e/ou trabalhador ao estabelecimento, na chegada, na circulação, no atendimento e durante todo o tempo em que este esteja no recinto. É essencial também os cuidados com os profissionais, com estruturas e climatização, conforme o caso (todas as medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo SARS-CoV-2 e podem ser alteradas caso novas informações sobre o vírus sejam disponibilizadas).

Essa Nota Técnica é destinada ao comércio varejista e aos shoppings que tiverem seu funcionamento autorizado pelo Governo do Distrito Federal.

ACESSO AO ESTABELECIMENTO:

1. Estabelecer critérios para identificação e orientação de pessoas com casos suspeitos ou confirmados, questionando sobre sintomas de alguma infecção respiratória.
2. Sinalizar na entrada do estabelecimento alertas com instruções para as pessoas, quanto à conduta correta em caso de existência de sintomas respiratórios ou febre.
3. Capacitar todos os colaboradores para orientar os clientes sobre as medidas de prevenção do COVID-19 nos comércios varejistas e shoppings.
4. Proibir a entrada e circulação de pessoas sem o uso de máscaras, garantindo que estas sejam utilizadas de forma correta, cobrindo totalmente a boca e o nariz e estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.
5. Manter na entrada do estabelecimento um tapete úmido com Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos.
6. Restringir o acesso de forma a manter a distância mínima de 2 metros entre os indivíduos.
7. Garantir o distanciamento social das pessoas na espera ao atendimento, dimensionando o número máximo de pessoas no ambiente e realizar demarcação no chão a cada 2 metros entre as pessoas.

PROFISSIONAIS:

1. Fornecer e treinar os trabalhadores responsáveis pela atividade para o uso do equipamento de proteção individual adequado para a técnica de limpeza e desinfecção adotado.
2. Estabelecer critérios específicos para o monitoramento da saúde dos trabalhadores.

3. Garantir o fornecimento do equipamento de proteção individual adequado a cada caso e álcool em gel a todos os funcionários, orientando-os sobre medidas de precaução de contágio, e formas de colocação e retirada de EPIs (verifique o EPI na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020).
4. Afastar os trabalhadores que sejam casos suspeitos e confirmados de infecção por COVID-19.
5. Afastar os trabalhadores que tenham mais de 60 anos, gestantes, pessoas com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco.
6. Estabelecer critérios específicos para o monitoramento da saúde dos trabalhadores.

ESTRUTURA:

1. Providenciar anteparo de proteção entre funcionários e clientes nos balcões, caixas e similares.
2. Proibir o uso de provadores e bebedouros.
3. Proibir o acesso e utilização de fraldários, balcões de troca de fraldas, brinquedotecas, carrinhos de bebê e veículos para transporte de deficientes e idosos.
4. Proibir o acesso e utilização de parques, boliches, cinemas.
5. Proibir a experimentação de óculos, sapatos, roupas ou qualquer outro objeto que exija contato corporal.
6. Disponibilizar dispensador de preparação alcoólica (gel ou solução a 70%) para higienização de mãos, em pontos estratégicos para a prevenção do contágio (elevadores, máquinas de cartão de crédito - envoltas em papel filme, cancelas das garagens, caixas eletrônicos, calculadoras, telefones, entre outros).
7. Disponibilizar lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual para uso em locais considerados estratégicos para a prevenção do contágio.
8. Propiciar boa ventilação e circulação de ar. Manter os sistemas de climatização central em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, manter portas e janelas abertas.
9. Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados em shopping centers, lojas de departamento, supermercados e similares, especialmente no que tange à manutenção dos filtros higienizados.

LIMPEZA E DESINFECÇÃO:

1. Elaborar e implantar protocolos que intensifiquem a realização da limpeza e desinfecção de objetos tocados com frequência, considerando a especificidade da atividade (botões de elevadores, máquinas de cartão de crédito, cancelas das garagens, caixas eletrônicos, balcões de caixa, carrinhos de compra e cestas, maçanetas e corrimões de escadas, entre outros), com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2%, garantido a realização da higienização a cada 30 minutos.
2. As máquinas de cartão de crédito devem ser envoltas em papel filme para facilitar sua higienização, desde que este seja trocado com frequência.
3. Elaborar e implantar protocolo específico para evitar o contágio do COVID-19, que intensifique a

realização de limpeza e desinfecção de superfícies, considerando os locais com maior circulação de pessoas como depósitos e sanitários, e garantindo que a higienização seja realizada no mínimo 4 vezes ao dia.

4. Durante a limpeza do ambiente, não usar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.
5. Intensificar medidas que garantam frequente higienização das mãos de todos os profissionais com água e sabonete líquido e preparação alcoólica a 70%, disponibilizando fácil acesso à lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.
6. Eliminar ou restringir o compartilhamento de objetos, tais como canetas, e telefones.

NOTA TÉCNICA Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

NOTA TÉCNICA Nº 62/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA

NOTA TÉCNICA Nº 30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE ANTUNES MADEIRA - Matr.1401636-2, Gerente de Serviços de Saúde**, em 12/05/2020, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=39765205 código CRC= **22AD8E0D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte (SBN) Quadra 02, Bloco "P", Lote 04, Loja 01 - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF